

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.951, DE 2009

Dispõe sobre o uso de meio eletrônico nos Registros Públicos, adota providências adicionais para a segurança jurídica e celeridade das transações imobiliárias e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e dá outras providências.

Autor: Deputado Indio da Costa

Relator: Deputado Zenaldo Coutinho

RECURSO Nº

(Deputado Regis de Oliveira e outros)

Senhor Presidente:

Os deputados abaixo assinados, que me outorgaram poderes irretratáveis nos termos do art. 683 e 684 do Código Civil e, com base no art. 132, § 2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de lei nº 5.951/09, que dispõe sobre o uso de meio eletrônico nos Registros Públicos e altera a Lei 6.015/73 (Lei dos registros públicos), discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º da Constituição Federal, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pelas seguintes razões:

a) Trata-se de matéria que, por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa.

A complexidade exige mais debate na Casa. A proposta irá alterar grande parte dos registros, o que garante segurança jurídica aos atos contratuais e registrários. Logo, não pode ser aprovado sem grande discussão.

A quem incumbirá a prática dos atos registrários? Até o plenário decidir.

Matéria de tal complexidade não pode ser aprovada sem profunda discussão.

- b) A Comissão de mérito não realizou audiências públicas com entidades da sociedade civil.
- c) Há outros projetos de lei que tratam do assunto que não foram apensados ao projeto em questão.

Sala das sessões, 09 de fevereiro de 2010.

Deputado Regis de Oliveira